

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL N. 0009688-18.2016.4.01.8000

fls.4/4

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO EM QUE SE NEGOU SEGUIMENTO A CORREIÇÃO PARCIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DO DECISUM IMPUGNADO. INADMISSIBILIDADE.

I - Não guardando correspondência as razões do recurso com os fundamentos da decisão impugnada, como no caso, afigura-se inadmissível o agravo regimental.

II – Agravo regimental não conhecido.

ACORDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, de 11 de maio 2017 (data do julgamento).

Desembargador Federal **SOUZA PRUDENTE**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região,
em substituição

